



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO Nº 2020155/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020

Processo no LC nº 158 – Homologado em 22/09/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

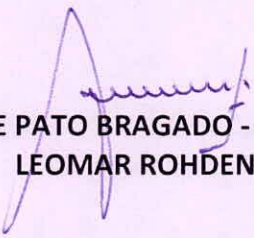
Termo Aditivo ao Contrato 2020155/2020, celebrado em 22 de Setembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação do departamento de engenharia, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Sexta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 2 (dois) meses, encerrando-se, portanto em 21 de Julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 17 de Maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME – CONTRATADA**  
**WELINTON MARCOS MOURA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 18/05/21 Pl. 1  
Nº 4826  
Visto  
Ane

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 17/05/21 Pl. 1  
Nº 2283  
Visto  
Ane





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 125/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os Autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

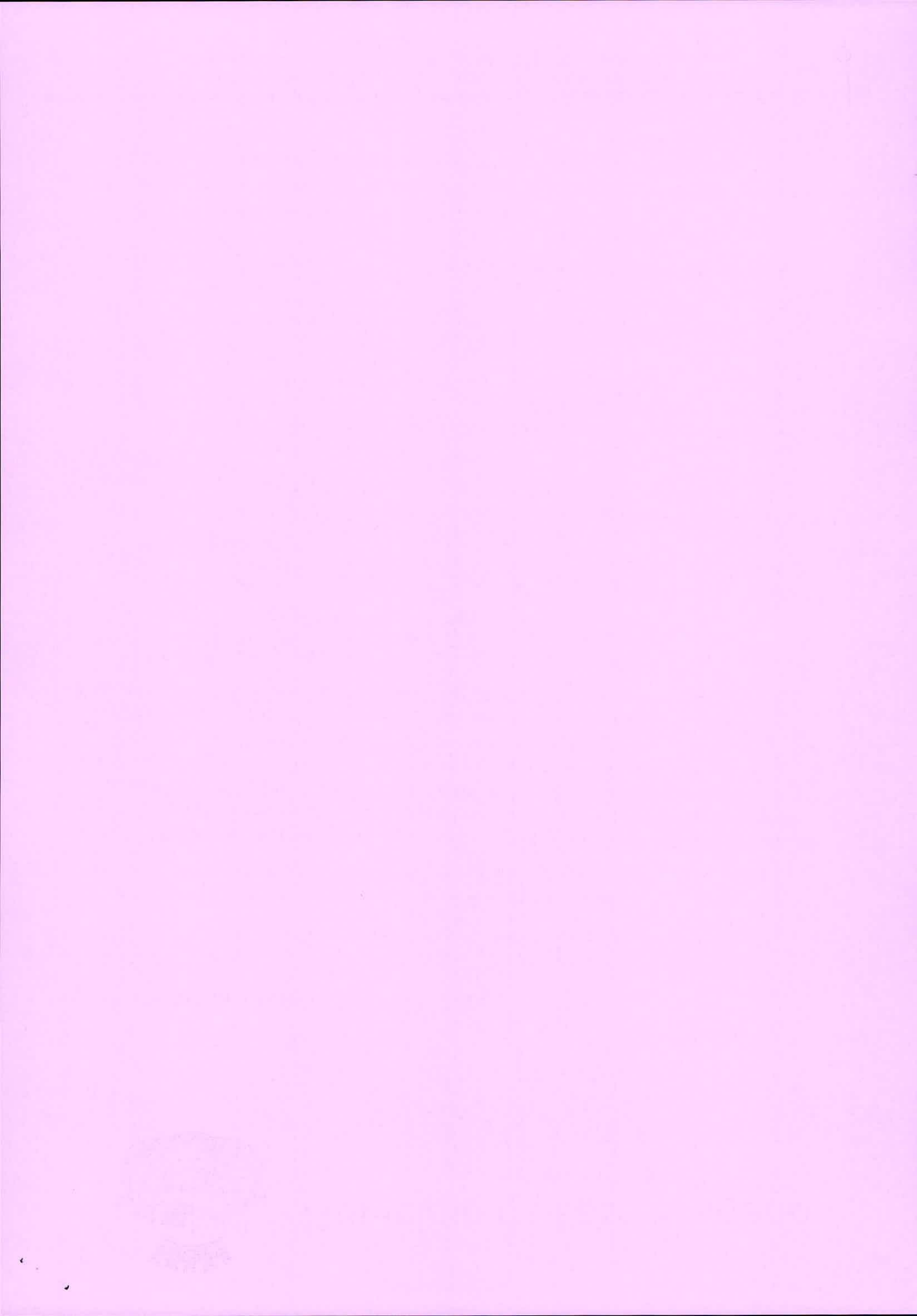
Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. Vale dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:**

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

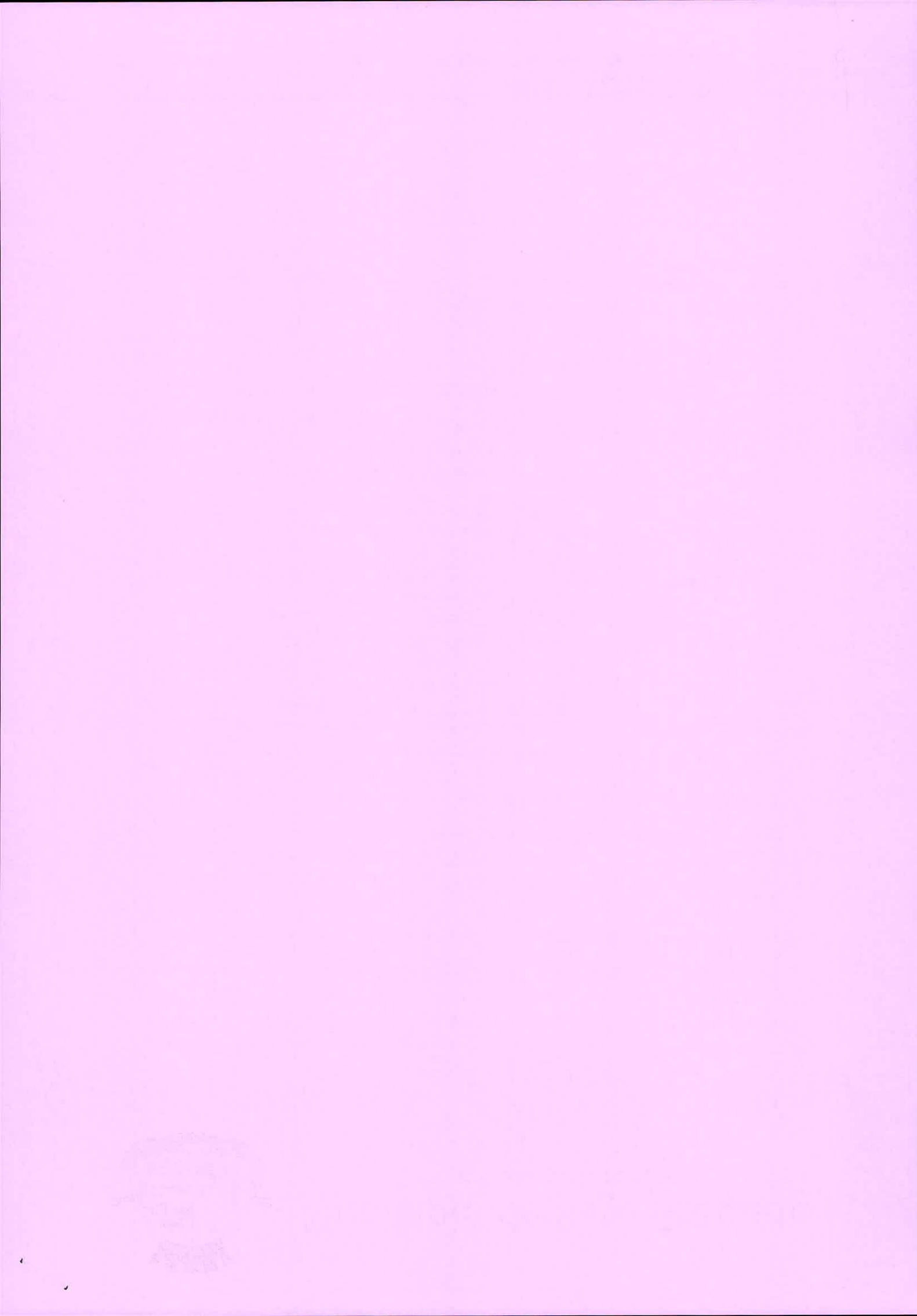
*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 08 (oito) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 22/09/2020 com previsão de término em 22/05/2021. Portanto, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência de referido contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

No caso, o expediente veio acompanhado das devidas justificativas. Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

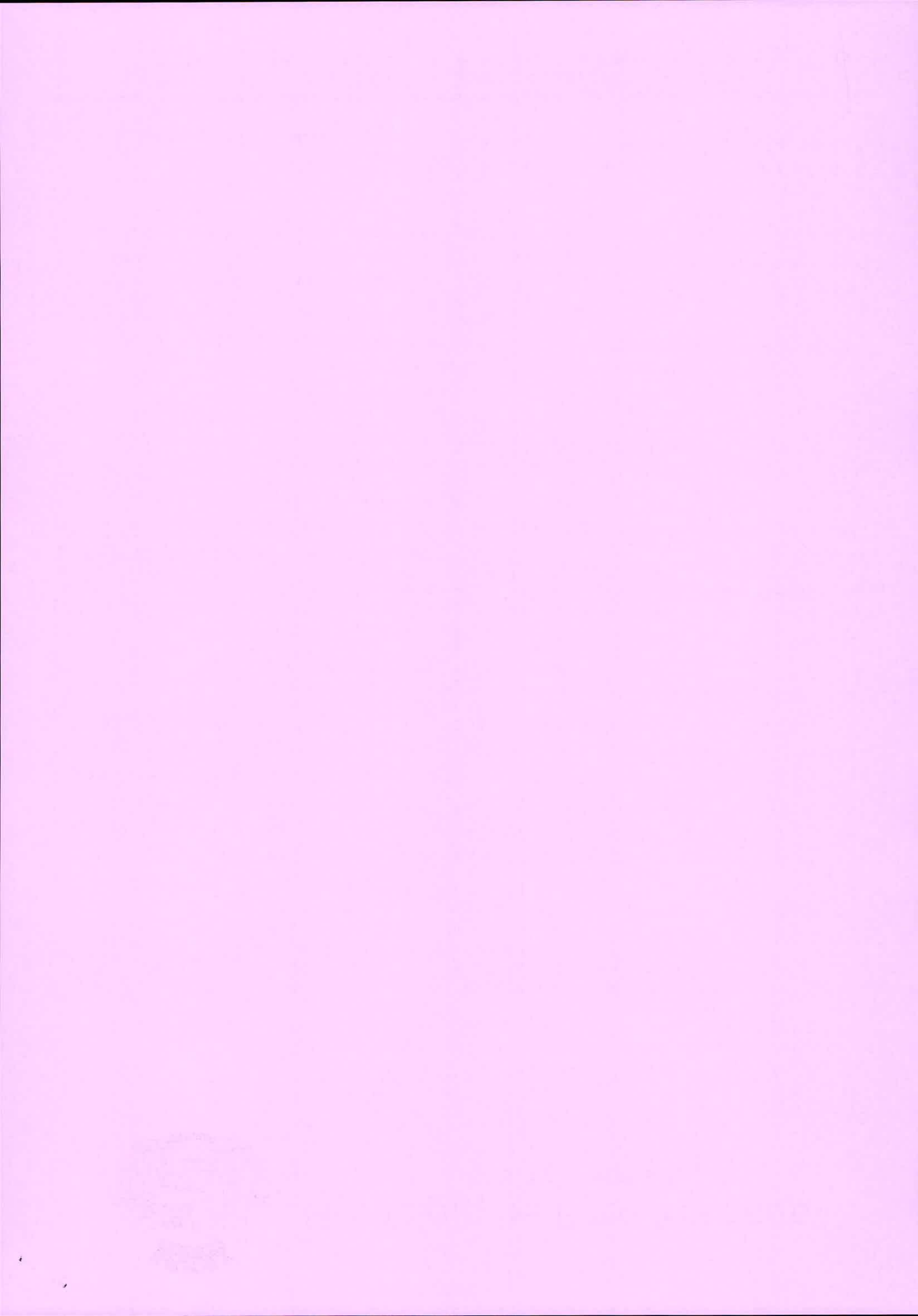
### CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 2 (dois) meses a vigência do prazo**







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

contratual, referente ao **CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME.

Este é o parecer.

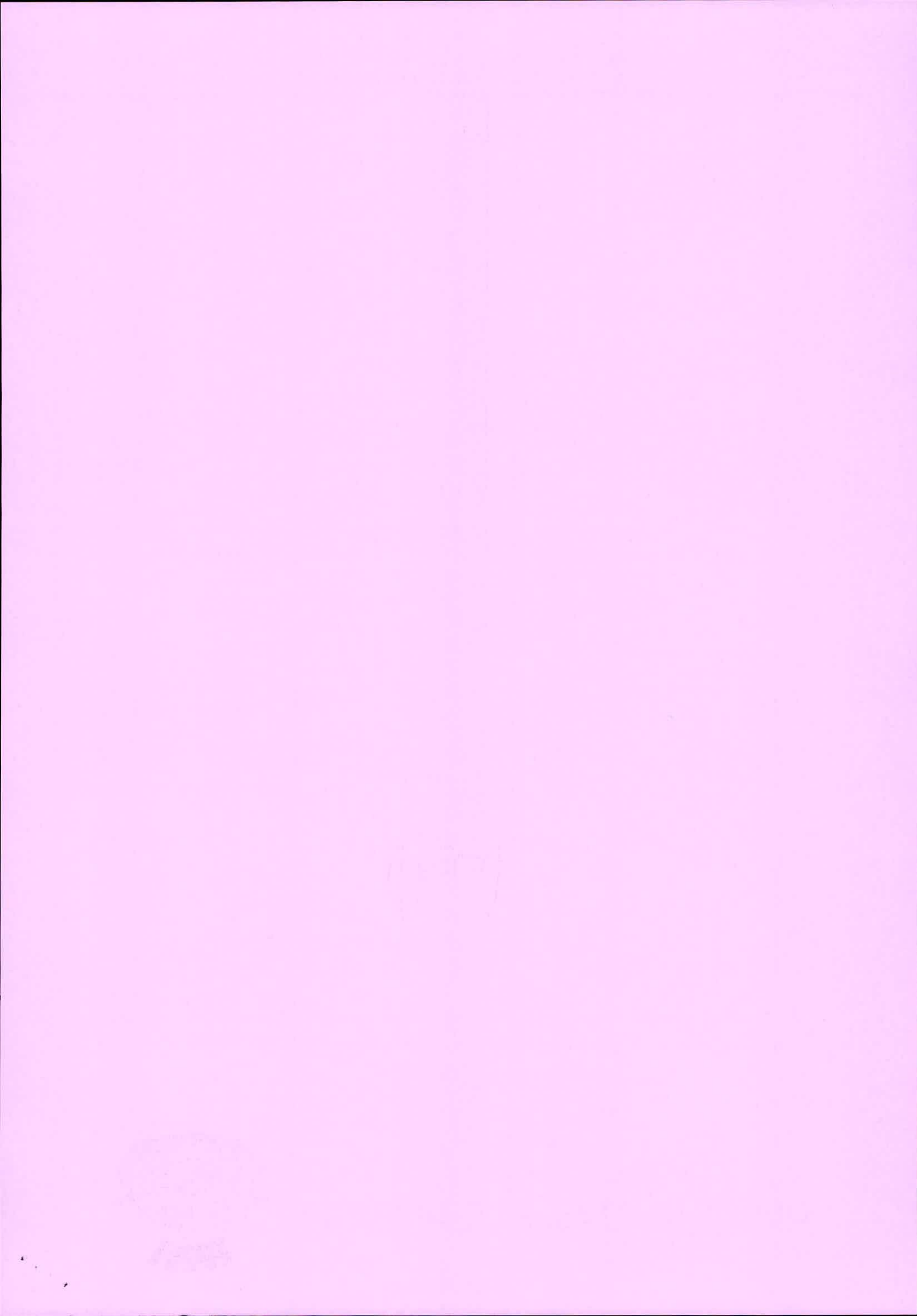
Pato Bragado - PR, 17 de maio de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

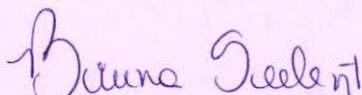
## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/05/000772  
Data Protoc.: 06/05/21  
Requerente. : BRUNA LUISA SEELENT  
CPF..... : 070.394.729-02  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro. : Rua Florianópolis  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 99931-6568  
Cep ..... : 85948000

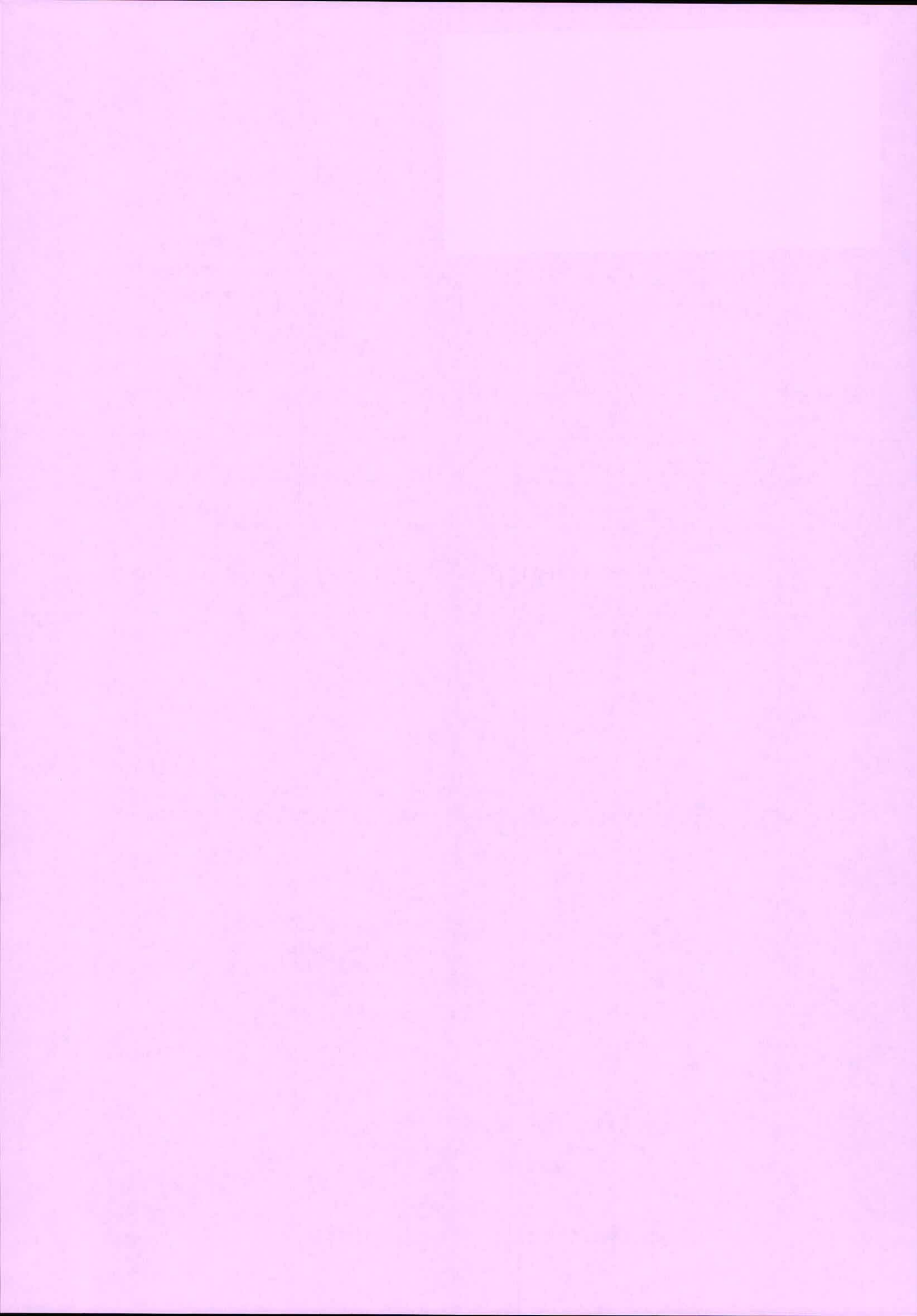
Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO 2020155/2020; CONFORME ANEXO

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
06-05-2021	Licitação - Ana

  
Assinatura Requerente

2021/05/000772      Data:06/05/2021  
17-PROTOCOLO      Hora:10:10:33  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:BRUNA LUISA SEELENT  
CPF/CNPJ...:07039472902  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL REF  
ERENTE AO CONTRATO 2020155/2020; CONF  
ORME ANEXO



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Departamento – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020155/2020.

Objeto: Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Início de Vigência: 22/09/2020. Término de Vigência: 22/05/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 2 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020155/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

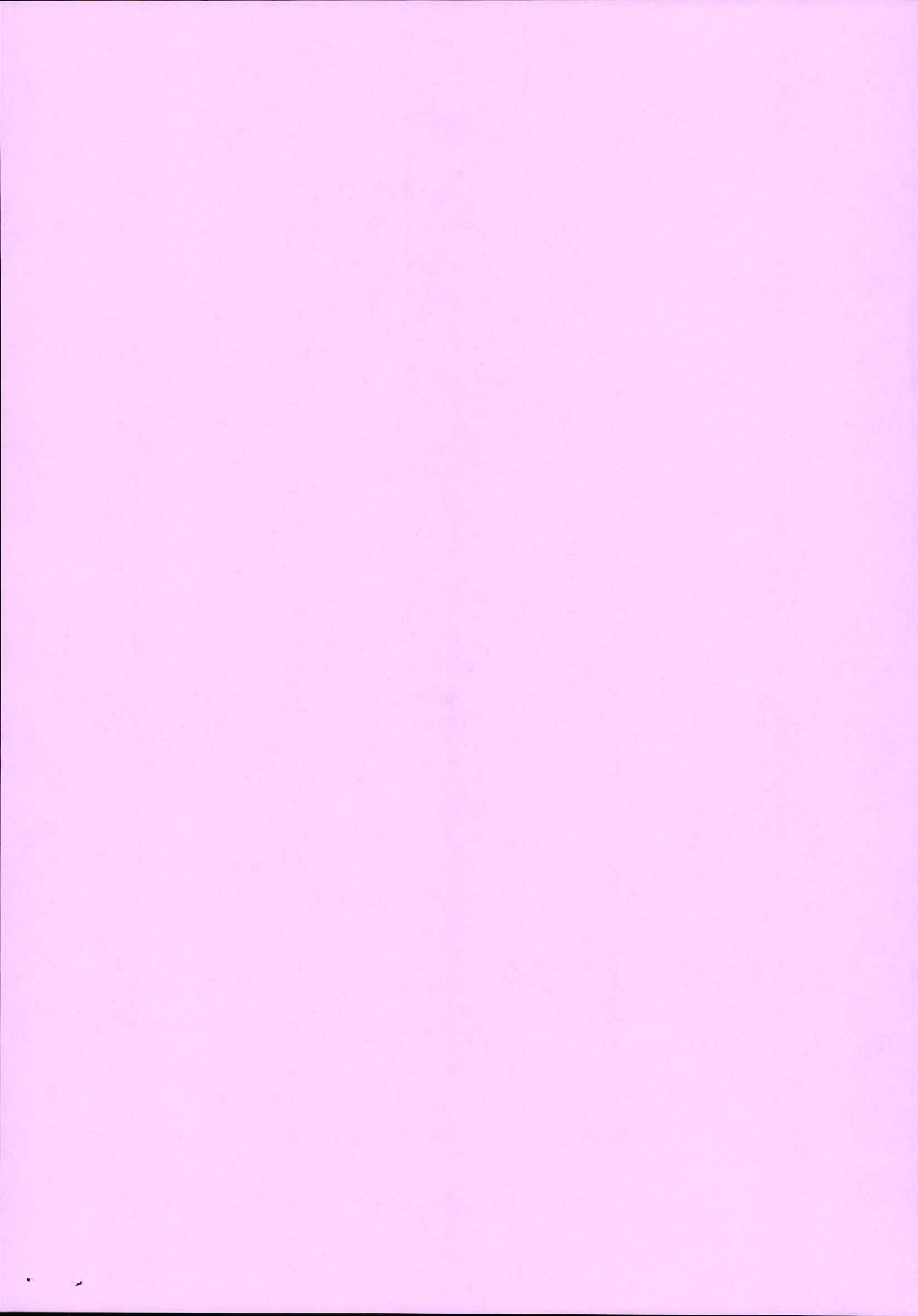
O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020155/2019, tendo em vista que a obra não se encontra concluída. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:





Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_, Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 06 de maio de 2021.

